



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210115

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Treze S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.734.067/0001-64, representado pela Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portadora do CPF nº 531.737.911-34, residente na RUA QUATRO S/N, e de outro lado a firma F.M.SILVA DOS SANTOS COMERCIO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.389.117/0001-68, estabelecida à Av. Nossa Senhora Aparecida, 117-A, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO MAXIMILIANO SILVA DOS SANTOS, residente na , Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 922.841.402-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2021-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
967477	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, TIPO A-4 MEDINDO: 229X324M M - Marca.: FORONI	UNIDADE	10,00	0,750	7,50
967483	FITA ADESIVA DUPLA FACE EM PAPEL 19MMX30M - Marca.:	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
969214	GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Marca.: KAZ	UNIDADE	1,00	115,000	115,00
971573	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	5,00	24,000	120,00
982825	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, MEDINDO 310X410 MM. - Marc a.: FORONI	UNIDADE	50,00	1,050	52,50
982829	ENVELOPE PARDO 18,5 X 24 CM (PEQUENO. - Marca.: FORO	UNIDADE	15,00	0,400	6,00
987901	SACO PARA PRESENTE G - Marca.: CROMUS	UNIDADE	15,00	14,500	217,50
988585	REABASTECEDOR VERMELHO PARA QUADRO BRANCO. - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	12,500	62,50
993670	ABASTECEDOR - TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO (AZUL/P RETO) - Marca.: RADEX	UNIDADE	2,00	6,300	12,60
993675	ALFINETE PARA MAPA, REDONDO COLORIDO, CAIXA C/ 100 U NIDADES - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	5,980	29,90
993678	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA - Marca.: RADEX Acolchoada de algodão:entintado,(azul/preto),tamanho nº03	UNIDADE	10,00	3,100	31,00
993679	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA Nº04 - Marca.: RADEX Acolchoada de algodão:entintado,(azul/preto),tamanho nº04	UNIDADE	5,00	5,800	29,00
993680	APONTADOR DE METAL COM DOIS FUROS, PARA LÁPIS - Marc a.: TRIS	UNIDADE	10,00	3,700	37,00
993683	BANDEJA SIMPLES PARA USO EM ESCRITÓRIO. - Marca.: DE Confeccionada em acrílico fumê transparente medindo aproximadamente 35cm x 23cm.	UNIDADE	1,00	23,400	23,40
993684	BANDEJA TRIPLA, ARTICULÁVEL, PARA USO EM ESCRITÓRIO. - Marca.: DELLO	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
993686	Confeccionada em acrílico fumê transparente, medindo aproximadamente 35cm x 23cm				
993687	BARBANTE Nº 04, ROLO C/ 400 GR - Marca.: SÃO JOÃO	UNIDADE	3,00	31,500	94,50
993687	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONADA GRANDE. - Marca.: A PLICOLA	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
993688	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONADA PEQUENO. - Marca.: APLICOLA	UNIDADE	5,00	1,700	8,50
993689	BLOCO ADESIVO PARA RECADOS, 100 FOLHAS, PACOTE COM 4 BLOCOS 38X50 MM - Marca.: KAZ	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
993690	BLOCO ADESIVO PARA RECADOS 75X100 MM COM 100 FOLHAS - Marca.: KAZ	UNIDADE	20,00	7,700	154,00
993691	BLOCO ADESIVO PARA RECADOS 76X76MM COM 150 FOLHAS - Marca.: KAZ	UNIDADE	20,00	8,800	176,00
993693	BOLSA PARA NOTEBOOK, TIPO MOCHILA - Marca.: F.BAG	UNIDADE	1,00	172,000	172,00
993695	BORRACHA MACIA, APAGADORA DE ESCRITA, NA COR AZUL E VERMELHA. - Marca.: MERCUR	UNIDADE	20,00	1,850	37,00
993696	BORRACHA BRANCA MACIA, APAGADORA DE ESCRITA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	20,00	1,600	32,00
993699	CALCULADORA DE MESA, COM 12 DIGITOS - Marca.: TRIS	UNIDADE	3,00	32,500	97,50
993706	CANETA MARCADORA PARA CD/DVD, COR PRETA, PONTA DE 1, 0MM - Marca.: PILOT	UNIDADE	3,00	8,800	26,40
993707	CLIP COLORIDO 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: B	UNIDADE	5,00	5,200	26,00

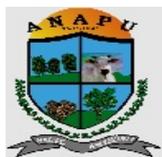
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



993708	ACCHI CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 10/0 CAI	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
993710	XA COM 120 UND - Marca.: BRW CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 12/0 CAI	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
993711	XA COM 12 UND - Marca.: BACCHI CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 2/0, CAI	UNIDADE	10,00	4,200	42,00
993712	XA C/ 100 UND. - Marca.: BACCHI CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 3/0, CAI	UNIDADE	10,00	4,200	42,00
993713	XA C/ 100 UND. - Marca.: BACCHI CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 4/0, CAI	UNIDADE	10,00	4,700	47,00
993714	XA C/ 100 UND. - Marca.: BACCHI CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 5/0, CAI	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
993715	XA C/ 50 UND. - Marca.: BACCHI CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 6/0, CAI	UNIDADE	10,00	5,800	58,00
993716	XA C/ 25 UND. - Marca.: BACCHI CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 8/0, CAI	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
993717	COLA BRANCA, USO ESCOLAR, COLA: PAPEL, CARTOLINA E M ADEIRA, NÃO TÓXICA 500 GR - Marca.: MAXXI COLA	UNIDADE	5,00	9,500	47,50
993718	COLA BRANCA, USO ESCOLAR, COLA: PAPEL, CARTOLINA E M ADEIRA, NÃO TÓXICA 90G. - Marca.: MAXXI COLA	UNIDADE	25,00	3,400	85,00
993719	COLA PARA E.V.A E ISOPOR, SOLÚVEL EM ÁLCOOL, BICO EC ONOMIZADOR, EMBALAGEM DE 35G. - Marca.: ACRILEX Com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UNIDADE	10,00	6,400	64,00
993721	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA PARA CORREÇÕES DE E SFEROGRÁFICA. - Marca.: BIC	UNIDADE	20,00	3,600	72,00
993724	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA NA COR BRANCA, MEDINDO 240X 340 MM. - Marca.: FORONI	UNIDADE	150,00	0,800	120,00
993725	ENVELOPE P/CONVITE, PAPEL DE ALTA QUALIDADE, TAMANHO 7X10CM. - Marca.: FORONI	UNIDADE	250,00	3,600	900,00
993728	ESTILETE LAMINA DE AÇO LARGO. - Marca.: TRIS	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
993729	ESTILETE COM LAMINA DE AÇO ESTREITO. - Marca.: TRIS	UNIDADE	10,00	2,300	23,00
993732	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO TIPO ESPÁTULA. - Marca.: KAZ	UNIDADE	28,00	3,500	98,00
993733	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO TIPO GARRA -CE-8. - Marca.: KAZ	UNIDADE	10,00	12,900	129,00
993734	FICHÁRIO PARA FICHAS PADRONIZADAS 5X8 TAMP A EM ACRÍLICO. - Marca.: ACRIMET	UNIDADE	5,00	77,500	387,50
993735	FITA ADESIVA EMPACOTADORA MARROM, MATERIAL POLIPROPILENO. - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	10,00	6,300	63,00
993737	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M. - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	15,00	10,300	154,50
993738	FITA CREPE COM LARGURA 18MM COMPRIMENTO DE 50M. - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
993739	FITA DE CETIM 01CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: V	UNIDADE	5,00	17,800	89,00
993740	FITA DE CETIM 02CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: V	UNIDADE	5,00	5,500	27,50
993741	FITA DE CETIM 03CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: V	UNIDADE	5,00	8,300	41,50
993742	FITA DE CETIM 05CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: V	UNIDADE	5,00	11,100	55,50
993745	FITA DECORATIVA 20MM 50MTS. - Marca.: VMP	UNIDADE	2,00	41,700	83,40
993746	FITA MÉTRICA 200CM. - Marca.: KAZ	UNIDADE	3,00	6,000	18,00
993752	GRAMPEADOR GRANDE PARA ATÉ 100 FOLHAS - (GRAMPO 23/6). - Marca.: TRIS	UNIDADE	3,00	18,500	55,50
993753	GRAMPEADOR MAPED 448/ GRAMPO 24/6 - 26/6. - Marca.: MAPED	UNIDADE	3,00	8,800	26,40
993755	GRAMPEADOR TIPO ALICATE EM METAL COM CABO EMBORRACHADO, TAMANHO MÉDIO. - Marca.: KAZ	UNIDADE	2,00	12,500	25,00
993756	GRAMPEADOR, PARA ATÉ 15 FOLHAS TIPO ESCRITÓRIO. - Marca.: KAZ	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
993757	GRAMPEADOR, PARA ATÉ 25 FOLHAS TIPO ESCRITÓRIO. - Marca.: TILBRA	UNIDADE	2,00	11,500	23,00
993758	GRAMPO 23/10 CAIXA COM 5000 UND. - Marca.: BACCHI	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
993759	GRAMPO 23/6 CAIXA COM 5000 UND. - Marca.: BACCHI	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
993760	GRAMPO 26/6, PARA PAPEL, CAIXA COM 5000 UNIDADES. - Marca.: BACCHI	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
993761	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TIPO PISTOLA 106/6, CAIXA COM 2.500 UND. - Marca.: KOCAMA	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
993762	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO 80MM PARA 200 FLS, COM 50 PARES. - Marca.: KAZ	PACOTE	10,00	13,500	135,00
993763	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO P/600FLS, COM 50 PARES. - Marca.: KAZ	PACOTE	10,00	18,500	185,00
993765	LAÇO MOSQUITINHO (PACOTE COM 100). - Marca.: SB	UNIDADE	5,00	2,450	12,25
993766	LAÇO MOSQUITINHO (PACOTE COM 50). - Marca.: SB	UNIDADE	5,00	2,300	11,50
993767	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO CX. C/ 10 UND. - Marca.: KAZ	UNIDADE	10,00	6,100	61,00
993768	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO CX. C/ 10 UND. - Marca.: KAZ	UNIDADE	10,00	3,200	32,00
993770	LAPISEIRA GRAFITE Nº 7. - Marca.: KAZ	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
993773	LINHA DE ANZOL N.35. - Marca.: EKILON	UNIDADE	3,00	5,300	15,90
993774	LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	5,00	18,600	93,00
993775	LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
993776	LIVRO DE PONTO GRANDE. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	3,00	13,300	39,90
993777	LIVRO DE PROTOCOLO, CAPA DURA, ENCADERNADO COM 100 FOLHAS. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	6,00	6,400	38,40
993778	LUPA 50MM. - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
993785	MINAS PARA GRAFITE Nº. 7, TUBO COM 12 UNIDADES. - Marca.: BRW	UNIDADE	10,00	1,700	17,00
993787	PAPEL 40 KG MEDINDO 0,66 X 0,96CM. - Marca.: OBIGNAR	UNIDADE	10,00	1,800	18,00
993788	PAPEL A3, BRANCO, NÃO RECICLADO, 75G/MG, RESMA 50 FOLHAS. - Marca.: CHAMEX	CAIXA	10,00	331,000	3.310,00
993789	PAPEL A4, BRANCO, 210X297MM, NÃO RECICLADO, 75G/MG, RESMA COM 500 FOLHAS. - Marca.: CHAMEX	CAIXA	20,00	164,000	3.280,00
993790	PAPEL CARBONO FORMATO A-4, 21X29 CM; CAIXA C/100 FOLHAS DE COR AZUL. - Marca.: CIS	UNIDADE	10,00	17,900	179,00
993791	PAPEL CASCA DE OVO BRANCO A4 180G/MY FILIPAPER COM 50 FOLHAS. - Marca.: SPIRAL	UNIDADE	30,00	14,600	438,00
993792	PAPEL CELOFANE, FORMATO 50X70CM, CORES SORTIDAS. - Marca.: CROMUS	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
993793	PAPEL COLOR SET 48X66 110G, CORES DIVERSAS. - Marca.: MOOPEL	UNIDADE	25,00	1,990	49,75
993795	PAPEL COUCHÊ, GRAMATURA 180G/M2. - Marca.: SYSPAPER	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
993797	PAPEL CREPOM 28 GR MED 0,48MM X 2,00MT, CX C/ 40 UNIDADES, CORES DIVERSAS. - Marca.: MOOPEL	UNIDADE	1,00	2,450	2,45



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



993799	PAPEL SULFITE 75G, (210X297MM), A4, COLORIDO, RESMA COM 100 FOLHAS. - Marca.: CHAMEX	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
993800	PAPEL VERGÊ, GRAMATURA 120 G/Mû; FORMATO A4, PACOTE COM 50 FLS. - Marca.: SPIRAL	UNIDADE	10,00	12,800	128,00
993801	PAPEL VERGÊ, GRAMATURA 180 G/Mû; FORMATO A4, PACOTE COM 50 FLS. - Marca.: SPIRAL	UNIDADE	10,00	12,900	129,00
VALOR GLOBAL R\$					14.059,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 14.059,25 (quatorze mil, cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2021-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2021-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2021-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sra. RAIANE DE OLIVEIRA LIMA, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

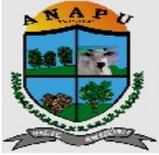
1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2021-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

F.M.SILVA DOS SANTOS COMERCIO EIRELI-ME
CNPJ 33.389.117/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____